



Fls. 08  
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição imediato de alimento (PEIXE IN NATURA) para distribuição gratuita as famílias carentes na Semana Santa do Município de GENERAL MAYNARD.

**2 – FUNDAMENTO LEGAL**

Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 27/2011, de 01 de julho de 2011 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**3 - JUSTIFICATIVA**

Aquisição de peixes para distribuição junto a famílias carentes do município de General Maynard/SE considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas do planejamento aprovadas.

Considerando, que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Municipal nº 137/2018, que dispõe sobre a instituição de programa assistencial de benefícios eventuais no município de General Maynard e dá outras providências.

Considerando, que os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente. Visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares;

Considerando que os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que é prerrogativa dessa municipalidade prestar serviços de qualidade aos usuários da Assistência Social, e ainda por esta funerária ser a única que oferta este serviço no município.

**4- PRAZO, FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO**

4.1. Os produtos serão fornecidos em uma única vez (dia 12/04/2022), **devendo a entrega ser efetuada na sede da Secretaria de Assistência Social no horário das 07:00 AS 12horas**, devendo o carro frigorífico ficar à disposição até que seja distribuída a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições expedidas pela secretaria solicitante. Os horários e a periodicidade de entrega poderão ser alterados conforme necessidade da Prefeitura.

4.2 Os CONGELADOS deverão ser entregues congelado de -18° com tolerância de -12°, segundo Portaria CVS nº 06, de 10/03/99. 2.3 A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou estadual.

4.3 Haverá tolerância de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, para o valor nutricional e para o peso das embalagens.

4.4. O produto deverá ser resfriado e transportado em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. Prazo de validade mínimo: nas embalagens dos produtos entregues estará expresso o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 80% do tempo do prazo de validade, contados da data de entrega.

*[assinatura]*



Fls. 009  
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 4.5. Devendo ser transportados de acordo com as normas da Portaria CVS n.º 15 de 07/11/91.
- 4.6 A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido no presente anexo, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 4.7 A Licitante vencedora deverá entregar os produtos na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado à Praça Matriz s/n – centro- , no horário informado na ordem de fornecimento. Sendo que a solicitação de entrega do produto efetuada pela Secretaria, com até 02 (dois) dias de antecedência, poderá ser via impressas ou e-mail.
- 4.8 Verificar se o(s) produto(os) corresponde(m) ao descrito no Pedido de Fornecimento da LICITANTE VENCEDORA.
- 4.9 Os produtos deverão ser entregues embalados em:
- 4.9.1 EMBALAGEM: deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade com capacidade 10(dez) a 15(quinze) quilos. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente.
- 4.10 O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos.
- 4.11 Caso o(s) produto(os) não corresponda(m) às especificações constantes do Pedido de Fornecimento ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela LICITANTE VENCEDORA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas.
- 4.12 A inspeção e fiscalização pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da LICITANTE quanto à garantia dos produtos.
- 4.13 Ocorrendo a falta de qualquer material, a LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente por escrito à SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.
- 4.14 A entrega será única, sendo a prova de entrega é a assinatura dos encarregados pelo recebimento na via da nota de remessa e servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 4.15 No caso de gêneros alimentícios entregues em desacordo com o edital e/ou quantidade insuficiente, a nota fiscal e/ou nota de remessa não será aceita, devendo o produto ser repostado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo, após este período, ser recebida a Nota Fiscal para posterior pagamento.
- 4.16 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 24HS.
- 4.17 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser, de acordo com a especificação do Edital, reservando-se a secretaria, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 4.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 4.19 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para A FUNDO e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.20 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

**5 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 5.1. Entregar o produto no local solicitado pela Secretaria de Assistência de acordo especificação marca e valor contrato e na forma prevista;
- 5.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

[assinatura]



Fls. 10  
Ass.: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 5.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 5.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 5.10. A empresa contratada deverá ciente que:
- 5.10.1. Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;

**6 – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**

- 6.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 6.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 6.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**8 – DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação do objeto: Menor Preço por item.

**9 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O	ATIVIDADE	CONTA	FONTE
16028	4012	3390.32.00.00	15000000

15000000



Fls. 11  
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO ESTIMADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Peixe Inteiro, congelado, tipo CORVINA INTEIRA: produto congelado: devendo ter, cada peça aproximadamente 1,5kg a 2.5kg, com média de 15 peças por caixa, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminantes que possa altera-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número de lote e data ou prazo de validade, além das marcas e carimbos oficiais pertinentes	KG	980	21,92	21.481,60
02	Peixe Inteiro, congelado, tipo CORVINA INTEIRA: produto congelado: devendo ter, cada peça aproximadamente 1,5kg a 2.5kg, com média de 15 peças por caixa, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminantes que possa altera-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a Legislação Sanitária em vigor e Ministério da Agricultura. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número de lote e data ou prazo de validade, além das marcas e carimbos oficiais pertinentes	KG	2940	21,92	64.444,80
<b>VALOR ESTIMADO</b> →					<b>RS 85.926,40</b>

- A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor municipal Adonelson Teixeira de Andrade,.
- Foram consultados os preços de Compras realizados no comercio local e compras governamentais.
- O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.
- Todos os itens serão destinados exclusivamente para mico e pequena empresa, conforme preceitua o art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, exceto o item 02 que será de ampla participação.

[Signature]



Fls. 12  
50

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 85.926,40 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

GENERAL MAYNARD/SE, 10 de março de 2022.

  
**MARCIA NASCIMENTO SOUZA**  
TÉCNICA